

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DO PONTO 10/03 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20/11/2025

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Miguel Costa, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 25 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 20 de novembro de 2025, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“10/03/OA – Proposta de Retificação de erro material na Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 11/11/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Retificação de erro material na Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela.

Considerando que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de fevereiro de 2025, aprovar o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, do qual faz parte integrante a respetiva Tabela de Taxas e Licenças;

Considerando que a referida deliberação foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2025, através do Aviso n.º 8073/2025;

Considerando que se verificou a existência de um erro material no artigo 47.º, n.º 1 e n.º 2, da Tabela de Taxas e Licenças, relativo à incorreta referência ao artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), quando deveria constar o artigo 110.º do mesmo diploma;

Tendo presente o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, que prevê a possibilidade de correção de erros materiais ou de cálculo detetados em atos administrativos; deve proceder-se à respetiva retificação, assim;

- Onde se lê “*Pedido de informação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE - Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o presente diploma.*”, deve ler-se “*Pedido de informação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE - Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o presente diploma.*”;

Do mesmo modo, no artigo 47.º, n.º 2, da Tabela de Taxas e Licenças:

- Onde se lê “*Pedido de informação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE - Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.*”, deve ler-se “*Pedido de informação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE - Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.*”.

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 174.º, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela a retificação, nos termos propostos, do artigo 47.º, n.º 1 e 2 da Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a retificação, nos termos propostos, do artigo 47.º, n.º 1 e 2 da Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, conforme proposto.”

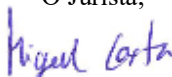
Mirandela, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal;



Vítor Correia

O Jurista;



Miguel Costa